

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

ASSUNTO: Emenda (n° 06) a projeto que altera a Lei n° 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Vereador Paulinho dos condutores

PARECER Nº 228- JACC - CJL - 05/2017

RELATÓRIO

O nobre Vereador *Paulinho dos condutores* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 6) ao Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora que trata da reforma administrativa da Câmara (fl. 86).

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa e documentos.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verificase que a Emenda nº 06 <u>não compromete</u> o aludido Projeto, especialmente porque

Página 1 de 2



às Comissões de:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

86 Sociationa

se trata de emenda com método de interpretação autêntico, isto é, realizado pelo próprio legislador.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 201 – JACC – CJL – 04/2017, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as <u>Emenda de nº 06</u> não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 06 deverá ser submetida

1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Após, a <u>votação da emenda</u>, que ocorrerá <u>antes</u> do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3°, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria <u>simples</u> dos membros da Câmara, em turno <u>único</u> de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacareí, 02 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

Página 2 de 2